COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	024/18	DATA	21/05/18.	HORA	
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 103/2018

AUTORIA: Vereador **José Ari Zandoná/DEM**

O Vereador que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal o envio deste expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Mauro Rosa da Silva,** solicitando que crie uma Lei que providencie a criação de vagas de estacionamento reservadas aos deficientes físicos e aos idosos em nosso Município, bem como providencie a colocação de placa indicativa de trânsito sobre as referidas vagas e multas para aquelas pessoas que ocuparem que não deficientes físico e idosos, conforme modelo em anexo.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei se faz necessário para que se cumpra as garantias estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, (Lei nº 10.471/03) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146).

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 21 de maio de 2018.

José Ari Zandoná/DEM
Vereador Autor

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 003 /2018
De 21 de Maio de 2018

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU QUE TENHA A MOBILIDADE REDUZIDA EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a obrigatoriedade da reserva, para aos idosos ou quem os transportem, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados no município de Água Boa, devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 41, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/03).

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Fica assegurada a obrigatoriedade da reserva, para pessoas portadoras de deficiência física, mobilidade reduzida ou quem as transportem, de 2% (dois por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados no município de Água Boa, conforme determina o artigo 47 §1° do Estatuto da

Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146), que dispõem sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente à veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Art. 3º. As vagas destinadas aos idosos e pessoa com deficiência deverão ser sinalizadas de forma clara e visível, seguindo os modelos aprovados pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, posicionadas de forma a garantir a maior comodidade.

Art. 4º. Para aqueles estabelecimentos ou órgão público que possuírem menos de 20 vagas para estacionamento, deve-se oferecer o mínimo de uma vaga para os beneficiários desta lei.

Art. 5º. O uso irregular das vagas esculpidas nos arts. 1° e 2° da presente norma, pelos condutores de veículos sujeitará os mesmos as seguintes sanções;

Parágrafo único - multa, de R$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) conforme artigo 258, I, estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, com remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo à empresa;

Art. 6°. O idoso ou a pessoa com deficiência que ceder seu veículo ou credenciamento a terceiro, que não ostente a mesma condição, para utilização das referidas vagas, poderá ter sua autorização suspensa ou cassada, conforme artigo 5° da Resolução 303 do CONTRAN.

Art. 7°. Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal a não disponibilização ou utilização irregular das vagas reservadas aos idosos e pessoa com deficiência, devendo ocorrer fiscalização da irregularidade no prazo mais exíguo possível.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

Esta Lei se faz necessário para que se cumpra as garantias estabelecidas pelo Estatuto do Idoso, (Lei nº 10.471/03) e Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Nº 13.146).

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamento.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 21de maio de 2018.

José Ari Zandoná
Presidente